



PORTARIA PROAP 20/2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DA CAMPANHA BLACK WEEKS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2025 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

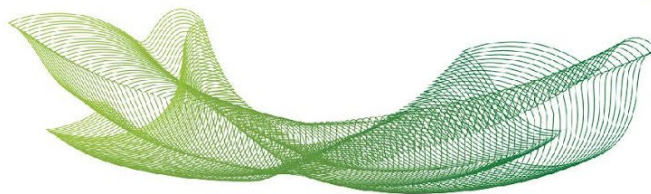
PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos da Campanha Black Weeks aos ingressantes no primeiro semestre de 2025 nos cursos de graduação modalidades educação presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme abaixo informado:

- I. Modalidade a distância: todos os cursos;
- II. Modalidade presencial:
 - a. Bragança Paulista: exceto Biomedicina, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia;
 - b. Campinas: exceto Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia;
 - c. Itatiba: todos os cursos.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação online, Histórico Escolar e ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 14 de outubro a 13 de dezembro de 2024 e realizarem o pagamento até 13 de dezembro de 2024, para cursos de graduação na modalidade educação presencial; e de 13 de novembro a 13 de dezembro de 2024 e realizarem o pagamento até 13 de dezembro de 2024, para cursos na modalidade educação a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2025-1;
- II. não ter vínculo com a USF no mesmo curso para o qual está prestando vestibular (matrícula ativa ou situação de trancamento);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 13/10/2024, para os cursos presenciais;



- IV. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 12/11/2024, para os cursos na modalidade educação a distância;
- V. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2025-1;
- II. 40 % para as demais parcelas do curso.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor ao período informado no art.2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 11 de dezembro de 2024.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento